



Processo TC nº. 15.584/16

RELATÓRIO

O presente processo trata da Dispensa de Licitação nº. 06/2016, realizada pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Humano, objetivando a Realização de Capacitação e Assessoramento Técnico de Catadores para fomento a novos empreendimentos da Economia Solidária e o Fortalecimento das Redes de Empreendimentos Solidário.

Em 14.12.2016 a Auditoria emitiu Relatório Inicial, tendo havido a notificação do interessado, que apresentou defesa nesta Corte em 16.02.2017.

Somente em 19.10.2023 houve nova manifestação da Auditoria nos autos, sendo que a mesma, e, à luz do art. 2º da RN TC nº 02/2023, entendeu que o processo foi atingido pela prescrição intercorrente.

Em Parecer nº.02206/23, o Procurador do MPJTCE Manoel A D S Neto, considerando a prescrição intercorrente, opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e o posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento do presente processo, à luz do art. 8º. da Resolução Normativa nº. 02/2023.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



Processo TC nº. 15.584/16

Objeto: Licitação/Dispensa

Órgão: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos

Responsável: Maria Aparecida Ramos de Menezes (ex-gestora)

Procurador/Patrono: Não há

Licitação/Dispensa. Pelo arquivamento por
prescrição intercorrente.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 265/2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15.584/16, que trata da Dispensa de Licitação nº. 06/2016, realizada pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Humano, objetivando a Realização de Capacitação e Assessoramento Técnico de Catadores para fomento a novos empreendimentos da Economia Solidária e o Fortalecimento das Redes de Empreendimentos Solidário, e,

Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente,

RESOLVE:

- a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 13:22



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 11:06



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 12:04



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO